



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.161

De 14 de dezembro de 2009

Autógrafo nº 355/09 – Projeto de Lei nº 270/09

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera a Lei nº 6.512, de 04 de janeiro de 2007 (dispõe sobre a instalação do Posto de Pedágio na estrada vicinal ARA 080 (Araraquara – Matão), ampliando as atribuições da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 08 de dezembro de 2009, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º e seus parágrafos, da Lei nº 6.512, de 04 de janeiro de 2007, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes gerenciará diretamente os serviços e recursos oriundos da arrecadação do Pedágio, bem como, a conseqüente manutenção da estrada ou poderá celebrar concessão pública, nos moldes da legislação em vigor.

§ 1º Na hipótese da concessão disposta no “caput” deste artigo, ainda assim o Poder Concedente conservará a sua prerrogativa de fiscalização e controle tarifário.

§ 2º Os recursos auferidos do Pedágio, mediante execução direta da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes integrarão conta específica e destinar-se-ão, exclusivamente, ao custeio das despesas de manutenção e melhorias realizadas na estrada.”

Art. 2º O inciso VIII do art. 4º da Lei nº 6.512, de 04 de janeiro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

VIII – Outros veículos automotores autorizados e devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, cujas atividades estejam relacionadas a projetos sociais da Municipalidade;

[...]”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei, os bens móveis e todos equipamentos destinados, direta ou indiretamente, à gestão do Pedágio Municipal e que tenham sido adquiridos pela CTA – Companhia Tróleibus Araraquara, com recursos exclusivos de sua arrecadação, serão transferidos sem ônus financeiro à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes; já aqueles que pertenciam ao patrimônio da CTA, antes da Lei nº 6.512, de 04 de janeiro de 2007, e foram apenas colocados à disposição do Pedágio Municipal, cuja indispensabilidade seja manifesta à continuidade desse serviço público, serão transferidos à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, mediante avaliação prévia e ressarcimento por parte do Município aos cofres da sociedade de economia mista.

Parágrafo único. Para viabilizar o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e a CTA – Companhia Tróleibus Araraquara, designarão servidores que, em conjunto, elaborarão o inventário dos bens e equipamentos que serão transferidos, estabelecendo a identificação, estado de conservação e correspondente valor de mercado.

Art. 4º Os contratos administrativos porventura celebrados pela CTA – Companhia Tróleibus Araraquara, que ainda estejam em vigor e detenham objetos adstritos ao Pedágio Municipal, a fim de manter a continuidade da prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da entrada em vigor desta Lei, serão cedidos à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes que, daí por diante, responderá por seus direitos e obrigações até finalização.

Parágrafo único. Para preservação do interesse público, o disposto neste artigo não impede que a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes efetue a rescisão unilateral do contrato, observados os ditames da legislação vigente.

Art. 5º Para fiel execução desta Lei, os recursos provenientes da arrecadação do Pedágio passarão a integrar o orçamento da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e, no prazo de 60 (sessenta) dias, a CTA – Companhia Tróleibus Araraquara lhe transferirá o saldo existente, apresentando uma prestação de contas pormenorizada desta receita e suas despesas.

Art. 6º Os empregados públicos da CTA – Companhia Tróleibus Araraquara que tenham sido contratados e/ou estejam exercendo suas atribuições junto à gestão e fiscalização do Pedágio Municipal, poderão ser cedidos à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, nos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

termos da Lei nº 6.792, de 29 de maio de 2008, que os manterá no exercício das mesmas funções, mantido o vínculo empregatício de origem.

Art. 7º As despesas provenientes da execução desta Lei onerarão o orçamento vigente, suplementadas se necessário, bem como, em virtude da ampliação desta competência à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, realizar-se-ão os ajustes contábeis e financeiros na LOA (Lei Orçamentária Anual) do exercício financeiro de 2010.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2009 (dois mil e nove).



MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal



JOEL MARCO CARRERA
Secretário de Trânsito e Transportes

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2009. - ("PC").